

## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Senhor Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San, de 17 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 571/E460/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 27 de Junho de 2016:

1. No que se refere à questão suscitada no Ponto 1. da interpelação, a Fundação Macau afirma que nada mais tem a acrescentar para além daquilo que já foi dito sobre esta matéria nas respostas dadas às interpelações escritas e apresentadas pelo mesmo deputado, nos dias 20 de Julho e 31 de Agosto de 2012 através dos ofícios n.ºs 2089/S/2012 e 2554/S/2012, de 17 de Agosto e 20 de Setembro de 2012, respectivamente.
2. Relativamente à fiscalização sobre a utilização dos apoios financeiros concedidos, a Fundação segue o princípio da atribuição específica e do pedido de reembolso dos saldos dos valores concedidos que não tenham sido totalmente utilizados. A Fundação exige que cada beneficiário apresente um relatório sobre as actividades apoiadas até trinta dias após a sua conclusão, nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, e mantenha, para efeitos de consulta, auditoria e verificação da sua veracidade a efectuar pela Fundação, todas as contas e originais dos recibos e facturas referentes aos gastos com as actividades apoiadas, durante um período não inferior a dois anos a contar da data da sua conclusão. Durante a execução das actividades apoiadas, a Fundação efectua visitas *in loco* por amostragem para acompanhar o desenvolvimento das mesmas. Além disso, os beneficiários têm de cooperar de forma activa com a Fundação ou com a empresa de auditoria a quem a Fundação incumbiu deste trabalho, apresentando atempada e pontualmente o relatório financeiro e todos os demais documentos comprovativos referentes às actividades apoiadas.
3. Quanto às medidas de prevenção e de sanções de situações de ocultação ou falsificação de informações relevantes, a Fundação instituiu o mecanismo de participação e está em contacto permanente com o Comissariado contra a Corrupção. Além disso, a Fundação exige aos requerentes, tanto indivíduos como instituições (neste último caso, os seus representantes), uma declaração de

veracidade dos elementos submetidos juntamente com o requerimento. Quando o beneficiário viola as obrigações inerentes à recepção do apoio financeiro atribuído pela Fundação, nomeadamente quando as informações e os dados constantes do requerimento e dos documentos submetidos não correspondam à verdade ou são falsos ou quando se confirma a ocultação de informações ou dados relevantes ou quando o beneficiário não cumpre as obrigações a que fica sujeito, o apoio financeiro concedido é logo cancelado e no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento do apoio financeiro a Fundação não aceitará mais nenhum requerimento deste particular ou instituição incumpridora, para além da Fundação poder sempre exigir do beneficiário a devolução da totalidade do apoio financeiro concedido. No ano de 2013, a Fundação lançou ainda novos formulários de requerimento e uma série de medidas concretas de fiscalização, a fim de evitar a concessão de mais do que um apoio a uma mesma entidade e regularizar com maior rigor todo o processo de requerimento e de apresentação de contas.

O Presidente do Conselho de Administração,



Wu Zhiliang

21 de Julho de 2016